

APROVADA POR UNANIMIDADE

**Possibilidade e necessidade do Ministério Público atuar diretamente
como agente transformador da realidade social**

Bruno Cesar Medeiros Jardimi
Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria
de Justiça de Almenara e Coordenador Regional da
CIMOS do Jequitinhonha e Mucuri. Especialista em
Direitos Administrativo pela Universidade Gama
Filho

1. Síntese dogmática

Esta tese pretende colocar em debate no Ministério Público um novo paradigma no que diz respeito à sua forma de atuação: além de ser uma Instituição com atuação predominantemente repressiva e voltada a proteção de direitos coletivos a serem implementados por outros atores sociais, ser também uma Instituição que atue diretamente como transformador da realidade social.

A possibilidade e a necessidade de o Ministério Público participar como agente direto da transformação da realidade social surge da própria vocação dos Promotores e Procuradores integrantes da Instituição, sendo que esta vocação, como era de se esperar foi claramente demonstrada no Mapa Estratégico da Instituição 2010-2023, que em sua VISÃO trouxe a seguinte assertiva:

"Ser Instituição acessível à população, independente integrada, reconhecida por sua transparência e atuação eficaz na transformação da realidade social."
(destaquei)

A atuação direta do Ministério Público na transformação da realidade social, como consagrada em sua visão, decorre da própria Constituição Federal de 1988, conforme

melhor será demonstrado neste trabalho, notadamente por ser o defensor do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF/88).

Assim, propõe-se que se inicie um movimento de mudança cultural no seio da Instituição e a criação de técnicas adequadas que possibilitem a implementação deste novo paradigma na atuação do Ministério Público, nos termos apresentados na fundamentação e na síntese conclusiva desta tese.

2. Aspectos da fundamentação da tese

A Constituição Federal em seu artigo 127 traz o Ministério Público como Instituição defensora do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 127 - O Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Já em seu artigo 3º, a Constituição Federal Brasileira apresenta o que se pretende com o regime democrático a ser defendido pelo Ministério Público, sendo que seus incisos guardam estreito relacionamento com a necessidade da transformação da realidade social, trazendo assertivas a serem um dia alcançadas:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

É certo que quando a Constituição Federal traz uma missão tão relevante e pretensiosa para a Democracia Brasileira, qualifica também o Ministério Público como Instituição garantidora destes objetivos, vez que defensor do regime democrático.

Como escreve Antônio Alberto Machado, a evolução histórica permite observar a *vocação democrática* do Ministério Público ³⁹, o qual hoje, com o papel que lhe é reservado pela Constituição, é Instituição de fundamental importância para a transformação da realidade social e efetivação do Estado Democrático de Direito.

Hélio Bicudo, em recente artigo assevera que "... se ao Ministério Público incube a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, essas atribuições objetivam a concretude daquilo que é fundamental do estado, tendo em vista as metas assinaladas indispensáveis para a construção de uma sociedade democrática (para construção de uma sociedade justa e solidária, é necessário erradicar a pobreza e a marginalização promovendo o bem de todos sem preconceitos) (CF Art. 3º)" ⁴⁰.

O rol de atribuições e prerrogativas trazidas aos Membros do Ministério Público exige destes uma maior participação no cenário nacional, buscando acima de tudo a consecução dos objetivos da Democracia Brasileira.

O artigo 129 da Constituição Federal, dentre todas funções institucionais do Ministério Público traz:

I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Quando se fala em "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" não deve se limitar a agente fiscalizador destes serviços, mas também como agente fomentador destes.

O próprio inciso IX do mesmo artigo deixa espaço para tanto:

³⁹ Escreve ainda Antônio Alberto Machado: "[...] a instituição do Ministério Público parece ter uma espécie de vocação democrática, talvez inerente à sua *ratio*; ou até mesmo concluir-se que a existência dela só faz sentido numa democracia, sendo certo que a sua ausência ou tibieza, de outra parte, é sempre indício de regime autoritário". *Ministério público: democracia e ensino jurídico*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 140.

⁴⁰ *in*, *De Jure*, julho/dezembro de 2007

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade (...)

Finalidade esta primeira de Defender o Regime Democrático Brasileiro.

Segundo Paulo Cesar Vicente de Lima:

"O Ministério Público Brasileiro, sobretudo após a Constituição Federal de 1988, foi alçado à condição de defensor dos interesses mais relevantes da sociedade, o que se coaduna com a perspectiva deste novo paradigma denominado pós-positivismo que tem no neoconstitucionalismo sua concretização.

*Nesta linha de raciocínio cabe destacar a posição doutrinária que consagra o Ministério Público e seu caráter resolutivo como importante instrumento para o atingimento dos objetivos constitucionais, em especial a eficácia social do projeto de democracia consagrado na Carta de 1988."*⁴¹

Não é outra a percepção e vocação dos Membros integrantes do Ministério Público.

Sabe-se que o sentimento de indignação e descontentamento com as discrepâncias sociais pertencente aos integrantes da Instituição é uma de suas características fundamentais e reconhecida por toda a sociedade.

Salvo raríssimas exceções, são muitos os colegas Promotores e Procuradores os quais ingressaram na carreira buscando uma melhoria na qualidade de vida do povo brasileiro, buscando a ampla implementação dos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, objetivos estes que, se alcançados, por si só tornariam o Brasil um país mais justo.

Estado justo num aspecto adotado por parte da Filosofia, que prevê que Estado Justo seria aquele que queríamos nascer sem poder escolher em qual classe social nasceríamos.

⁴¹ O Ministério Público como Instituição Potencializadora do Desenvolvimento Sustentável: reflexões a partir de experiências na Bacia do Rio São Francisco-MG. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Montes Claros. Ainda não publicada.

É lógico que esta missão relevante e até de certa forma utópica guarda estreita relação com os já apresentados objetivos da Democracia Brasileira, elencados no já mencionado artigo 3º da Constituição Federal.

Esta característica dos Promotores e Procuradores aclarou-se com o Planejamento Estratégico 2010-2023, ao ser posta uma VISÃO para todos da Instituição.

A VISÃO já antes apresentada inclusive decorre de alguns macro-objetivos apontados:

- a) fomentar e fiscalizar a adoção de políticas públicas para a melhoria dos indicadores e para a transformação da realidade social;
- b) aprimorar a interlocução com outros órgãos e instituições;
- c) aprimorar o acesso da sociedade ao Ministério Público”. (destaquei)

Este objetivo é claro ao apontar não só a necessidade do Ministério Público atuar como fiscal de políticas públicas, o que de qualquer forma também traz uma mudança da realidade social, ainda que pela via oblíqua, mas também como AGENTE DIRETO e FOMENTADOR de políticas públicas para a transformação da realidade social.

Assim, torna-se certo que os próprios Membros do Ministério Público são conhecedores da necessidade de atuarem como agentes diretos da transformação da realidade social, agindo como agentes POTENCIALIZADORES de um desenvolvimento sustentável.

Ressalte-se que este novo paradigma a ser agregado ao Ministério Público já é desenvolvido por muitos Promotores e Procuradores de Justiça, mas sem ganhar um destaque ou relevância institucional, sendo certo que este papel é um dos que mais traz legitimidade e reconhecimento por parte da sociedade.

Articular e trabalhar com a sociedade civil organizada tem trazido grande reconhecimento e presteza à Instituição, notadamente em Municípios de pequeno porte, onde este fomento e participação efetiva do Ministério Público de certa forma já age transformando a realidade social.

O Ministério Público brasileiro já passou por grandes momentos históricos, primeiro com o seu reconhecimento como Instituição, ainda na primeira República, após com o advento de sua primeira Lei Orgânica (Lei Complementar Federal nº 40/81), em

seguida com o advento da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e finalmente com a chegada da CF/88, que trouxe todos os princípios já elucidados.

Chegou talvez o momento de encarar o Ministério Público também como agente direto da transformação da realidade social, atuando não só como fiscal da execução das políticas públicas, mas como fomentador e articulador junto a toda sociedade civil organizada para implementação dos objetivos democráticos.

É certo que este novo paradigma deve se efetuar com uma mudança cultural no seio do Ministério Público e com uma melhor valoração e reconhecimento por parte da própria Instituição.

As fundamentais características que devem ser utilizadas para tanto são a confiança e a credibilidade alcançadas no seio social, sendo que recentes estudos são unívocos em apontar o Ministério Público como umas das Instituições mais confiáveis do país. Até mesmo como forma de garantir este prestígio e incrementá-lo faz-se necessário caminhar cada vez mais adiante, sem deixar espaços para outras Instituições que vem crescendo e buscando seu reconhecimento em muitas das nossas áreas de atuação em que o nosso trabalho já é consagrado pela sociedade, a título de exemplo a Defensoria Pública.

Para tanto o Ministério Público, além de gozar de seu prestígio perante a sociedade, possui as recomendações, as audiências públicas e também o termo de ajustamento de conduta, instrumentos suficientes, juntamente com a articulação e o diálogo direto com a sociedade organizada, para fomentar a transformação da realidade social.

Um bom planejamento e algumas reuniões junto a alguns órgãos governamentais e a sociedade organizada, são capazes de fomentar e até mesmo criar programas de políticas públicas capazes de atuar diretamente na transformação social.

Exemplos bem sucedidos de Promotores e Procuradores fomentadores de políticas públicas que refletiram diretamente na transformação da realidade social são encontradas em várias comarcas pelo Estado. A título de curiosidade, são casos bem sucedidos o fomento do desenvolvimento sustentável junto a comunidades do Rio São Francisco⁴², a

⁴² "O Projeto Vereda Viva tem por escopo principal “promover a revitalização da Bacia do Rio São Francisco através da proteção e recuperação das Veredas com recursos provenientes do resgate do passivo

articulação e organização das sociedades de bairros no triângulo mineiro, o desenvolvimento de projeto para capacitação e acolhimento de pessoas em situação de rua nas grandes cidades, a articulação com pequenos extratores artesanais de areia para regularização da atividade no Vale do Jequitinhonha.

3. Síntese conclusiva:

1. A possibilidade e a necessidade de o Ministério Público atuar diretamente como agente transformador da realidade social decorre da Constituição Federal de 1988;

2. Esta possibilidade foi reconhecida inclusive como necessidade (visão) pelo Mapa Estratégico da Instituição 2010-2023, elaborado com a participação de um número expressivo de Membros da Instituição;

3. Logo, deve-se adicionar um novo paradigma ao Ministério Público, a fim de que este atue diretamente como agente fomentador de programas e políticas públicas capazes de transformar a realidade social;

4. Para isso, necessita-se de uma maior aproximação entre Promotores e Procuradores de Justiça e os atores sociais, principalmente da sociedade civil organizada;

5. Há uma necessidade de maior reconhecimento institucional aos Membros que já atuam como agentes diretos transformadores da realidade social.

ambiental do Norte de Minas”. Para atingir esta finalidade formataram-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Elaboração de relatórios técnicos e avaliação de impactos ambientais para subsidiar o Ministério Público no resgate do passivo ambiental do Norte de Minas por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);
- b) Identificar veredas prioritárias para a aplicação dos recursos financeiros e medidas compensatórias provenientes de TAC firmado entre o Ministério Público e os infratores;
- c) Acompanhar os trabalhos de recuperação e proteção das veredas nos locais definidos como prioritários para a efetiva revitalização do Rio São Francisco e melhoria da qualidade de vida das pessoas e;
- d) Monitorar a efetividade das práticas de recuperação das veredas e proteção na revitalização do Rio São Francisco."

Paulo Cesar Vicente de Lima - O Ministério Público como Instituição Potencializadora do Desenvolvimento Sustentável: reflexões a partir de experiências na Bacia do Rio São Francisco-MG. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Montes Claros. Ainda não publicada.